



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

10 de julho de 2017

De: C.P.L. COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÕES

Para: GABINETE DO PRESIDENTE
Câmara Municipal

ASSUNTO: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO - 3000 NORMAS - DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), EM ARQUIVOS NO FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL (HTML) E IMAGEM (PDF), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

I - FUNDAMENTO

A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal, bem como, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dentre estes princípios e procedimentos, encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que, nestas hipóteses expressas no Art. 25, incisos e parágrafos, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei estabelece ser inexigível a licitação quando:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (negrito nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

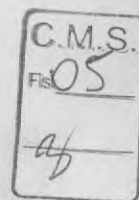
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

II – OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO – 3000 NORMAS - DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), EM ARQUIVOS NO FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL (HTML) E IMAGEM (PDF), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, conforme a seguir:**

- Implantação e publicação on-line do compêndio – 3000 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- Atualização e implementação de novas Normas expedidas pelo município durante a vigência contratual;
- Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

“LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/sinop>

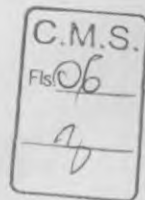
- Facilitar acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres em seu endereço eletrônico.
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002);

2 - Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

- **Consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações** (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);
- Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras -chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e ripristinadas; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar - também - as leis estaduais do respectivo estado;
- Dashboard gerencial para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da **CONTRATANTE: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;**

3 Disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

- Interligação e acesso imediato - com único clique – ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

A Empresa contratada é a: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562

- **O valor estimado da contratação do respectivo serviço** será da ordem de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) – em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

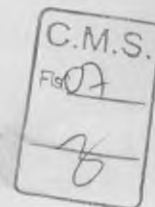
Os custos da contratação serão deduzidos da **Câmara Municipal** e correrão a conta da dotação orçamentária: **2001.33.90.39..00.00.0100000000**.

III – JUSTIFICATIVA

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

Só há sentido na realização de licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos. A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação, uma das exceções a regra de licitar.

A inexigibilidade tem como principal característica a impossibilidade de competitividade entre interessados, de modo que a contratação desejada somente seja possível através de uma única pessoa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

No que tange a competitividade necessária para as contratações, comenta Marçal Justem Filho (2008, p. 340):

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

O referido **IMPLANTAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO – 3000 NORMAS - DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), EM ARQUIVOS NO FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL (HTML) E IMAGEM (PDF), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP;** é fornecido exclusivamente pela Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, conforme Certidão nº 15/2017, da ABRAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O objetivo do oferecimento deste serviço pela Câmara Municipal de Sinop e permitir o acesso às leis a qualquer momento, e de qualquer lugar, por meio de computadores, smartphone ou tablet (inclusive via aplicativo mobile),

Ter a Legislação 100% atualizadas e consolidada, com as alterações, revogações e regulamentações existentes dentro das Normas.

Ter controle da Legislação, com relatórios estatísticos

Importante ressaltar que a todos os documentos protocolados junto a JUCEMAT descaracterizará a necessidade do protocolo junto ao município, fazendo com que a Prefeitura diminua seu gasto com papel e impressão de documentos, assim como terá como consequência a diminuição de arquivos físicos, liberando espaços e gerando maior agilidade e transparência aos processos gerados.

Assim, tem-se que, para a hipótese, justifica-se o preço da aquisição, por estar compatível com a realidade e preços anteriormente praticados comprovados através de outros contratos, anexas.

Por fim, salientamos que o referido Software é utilizado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e já foi aderido por outros órgãos da Administração Pública. Tais como: Prefeitura de Rondonópolis, Prefeitura de Primavera do Leste, Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

IV – AUTORIZAÇÃO





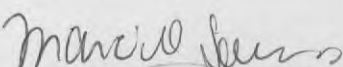
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

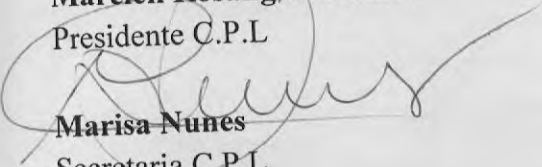
ESTADO DE MATO GROSSO

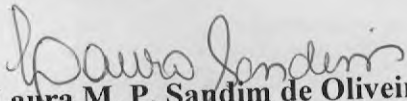
Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a análise da Doutra Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para deliberação/homologação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
Sinop/MT, 10 de julho de 2017.


Marieli Rosângela Gomes
Presidente C.P.L.


Marisa Nunes
Secretaria C.P.L.


Laura M. P. Sandim de Oliveira
Membro C.P.L.

